

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 26/01/2022 19:25:53.

fls. 1



São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 3/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 373/2019, de autoria de RUTE COSTA, que "ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0759

Manifestação

032308361058617186São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.**SME/ COCEU****Sra. Coordenadora,**

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento (SEI 058617186), quanto à manifestação acerca da proposta do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019 (SEI 026997153), de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo, indicamos que somos favoráveis ao disposto no Parecer 1130/2021 da Comissão de Administração Pública (SEI 058392588), tendo em vista as alterações na redação dos itens contidos no art. 4º do referido Projeto de Lei que prevê medidas preventivas aos atos violentos, a partir da valorização do diálogo, do respeito e dos direitos humanos.

Sendo o que nos cabe a manifestar, retornamos o presente em atendimento ao solicitado para prosseguimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gonçalves da Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/02/2022, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059172465** e o código CRC **88128CC8**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000628-9

SEI nº 059172465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2020/0000628-9

Encaminhamento SME/COCEU Nº 059182416

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Retornam-se os presentes autos com manifestação desta Coordenadoria quanto ao solicitado - Doc. SEI nº059172465.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenador(a)**, em 23/02/2022, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059182416** e o código CRC **1AEEC127**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2020/0000628-9

Parecer SME/AJ Nº 059979077

São Paulo, 15 de março de 2022.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Sobre o projeto de lei em questão, destacamos que sob o ponto de vista material seu conteúdo possui natureza administrativa, sobre a qual já se manifestou SME/COCEU em SEI 027670858. Sob o ponto de vista jurídico-formal, contudo, o projeto parece incorrer em vício de iniciativa, por tratar de procedimentos administrativos do Poder Executivo, na execução de suas atribuições ligadas à educação pública. Nessa linha, determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 37 § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

Observe-se que o projeto prevê: (a) realização de seminários e inclusão dos temas da violência no ambiente escolar, o que já se vem realizando, conforme apontado por SME/COCEU em SEI 027670858 em sede curricular, tornando desnecessária nova previsão legal; (b) otimização de equipe multidisciplinar nos núcleos regionais de educação e da equipe de gestão da rede do Município, tema de estrita competência do Sr. Prefeito, por tratar diretamente da organização administrativa das unidades escolares; (c) promoção de formação dos agentes públicos, criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça, agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação - determinações que, para serem cumpridas, dependerão do dispêndio de recursos públicos, impactando no orçamento municipal.

Tais matérias, assim como os demais procedimentos fixados no projeto de lei, à evidência, tratam de gestão administrativa, cabendo ao Sr. Prefeito deflagrar o processo legislativo, se entender pertinente. Nesse sentido, a questão da iniciativa legal é expressa e suas exceções devem ser interpretadas restritivamente, de modo a preservar a independência e harmonia entre os Poderes. Destacamos, ainda, que ao dispor sobre contratações do Poder Executivo, o referido projeto de lei terá impactos orçamentários, como reconhece o próprio art. 8º da minuta, ao tratar das despesas para execução do projeto. A mera autorização para contratar, a seu turno, é descipienda, ante a competência do Poder Executivo para realizar as contratações necessárias à consecução de suas finalidades, sendo a segurança nas escolas objeto de diversos ajustes vigentes.

Frisamos, por fim, que a usurpação de iniciativa traduz-se num vício de origem insanável, acarretando a nulidade do diploma legal.

Sendo estas as considerações que nos cabiam, devolvemos para as providências em prosseguimento.



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira
Procurador(a) Chefe
Em 15/03/2022, às 16:09.



Bethania Pires Amaro
Procurador(a) do Município
Em 16/03/2022, às 10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059979077** e o código CRC **2951FCD3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2020/0000628-9**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 060103699**

São Paulo, 22 de março de 2022.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

SME/CHG**Sr. Chefe de Gabinete**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (058392730), sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019 (058392588), restituímos o presente com a manifestação técnica favorável de SME/COCEU (059172465).

O parecer de SME/AJ (059979077), por sua vez, sob o ponto de vista jurídico-formal, entende parecer incorrer em vício de iniciativa, por tratar de procedimentos administrativos do Poder Executivo, na execução de suas atribuições ligadas à educação pública, isto posto, corroboramos e encaminhamos para apreciação e criteriosa análise.

**Marcos Estevão Marques Saraiva****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 22/03/2022, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060103699** e o código CRC **ACA6ADA1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Chefia de Gabinete**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2020/0000628-9**Encaminhamento SME/CHG Nº 060952836**

São Paulo, 04 de abril de 2022.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

SME/G**Sr. Secretário**

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 373/2019, na forma de seu substitutivo, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

A SME/COCEU manifestou-se favorável à propositura, por favorecer medidas preventivas aos atos violentos, a partir da valorização do diálogo, do respeito e dos direitos humanos (059172465).

A Assessoria Jurídica desta Pasta indicou vício de iniciativa, de natureza insanável (059979077).

Pelo exposto, ainda que se reconheça a relevância da matéria abordada, acompanho a manifestação do órgão jurídico, sugerindo o encaminhamento do presente à Casa Civil/ ATL III, com proposta de veto ao Projeto de Lei nº 373/2019.

**Omar Cassim Neto****Chefe de Gabinete**

Em 04/04/2022, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060952836** e o código CRC **69106C7C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2020/0000628-9

Encaminhamento SME/GAB Nº 060971601

São Paulo, 04 de abril de 2022.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

Casa Civil/ ATL III

Sra. Assessora

Reconduzo o presente com a manifestação da Chefia de Gabinete desta Pasta (060952836), que acompanho, para propor o veto ao Projeto de Lei nº 373/2019.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 12/04/2022, às 16:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060971601** e o código CRC **D5D89017**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 3/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**Fabricio Cobra Arbex****Secretário (a) Casa Civil**

Em 22/05/2022, às 23:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061597523** e o código CRC **95E63C63**.